



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 2007

Cria a empresa de crédito e dá outras providências.

Autor: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA

Relator: Deputado MAIA FILHO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar sob exame visa a regular a criação, constituição e funcionamento de empresas de crédito, sob a forma de sociedades anônimas ou sociedades limitadas, destinadas a realização de operações de empréstimo, financiamento e desconto de títulos de crédito junto a pessoas naturais e jurídicas, exclusivamente com recursos próprios.

A proposição veda a participação de instituições sujeitas à autorização do Banco Central no capital dessas empresas de crédito e vice-versa, a captação de recursos do público (salvo por meio de valores mobiliários) e a contratação com o Poder Público. Estabelece ainda a inaplicabilidade de algumas regras prudenciais e altera a redação do artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio opinou pela rejeição da matéria.

Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação concluiu pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; no mérito, pela sua rejeição.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Maia Filho - PP/PI

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Não há reserva de iniciativa.

Nada vejo no texto proposto que mereça crítica negativa quanto à constitucionalidade, estando o projeto em conformidade com os princípios e as regras da Constituição da República.

De igual modo, nada a objetar quanto à juridicidade, visto que o projeto está de acordo com o ordenamento jurídico em vigor.

Bem escrito, a proposição atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação e alteração das leis (LC nº 95/1998), não merecendo reparos.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 114/2007.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MAIA FILHO
Relator